



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI Nº 05/ 2019

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

DISPÕE sobre a comprovação ao atendimento do percentual mínimo de aprendizes, nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestações de serviços.

Art. 1º - Nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, a contratada deverá demonstrar documentalmente o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos moldes do Art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidações das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de fevereiro de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a Lei 10.097/2000, conhecida como Lei do Aprendiz, prevê que toda empresa, de médio e grande porte, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de aprendizes, os quais devem ter entre 14 a 24 anos. Tal percentual é calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional.

Os estabelecimentos de qualquer natureza que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 da CLT).

Nesse sentido, a presente Proposição visa estabelecer que as empresas a serem contratadas pelo Poder Público, mediante licitação, devam comprovar que atendem à normativa supramencionada, de modo a incentivar a aprendizagem em nosso município.

Assim, diante desse Projeto de lei, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que seja aprovada pela Câmara Municipal de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de fevereiro de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)